

A CPI DA LAVA-TOGA, NO SENADO.

;

O Regimento Interno do Senado não permite a instalação da CPI. Diz o artigo **Art. 146**. Não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre matérias pertinentes:

- I – à Câmara dos Deputados;
- II – às atribuições do Poder Judiciário;
- III – aos Estados.

Os juristas do Facebook acham que, para alegria do povo e felicidade geral da Nação, a Constituição, as leis incômodas, a jurisprudência devem ser “interpretadas” para atender à moral, bons costumes e interesse cidadãos de bem.

Se a lei diz “não se admitirá”, o intérprete dá um jeitinho, para dizer que o branco é preto e vice versa, *mutatis mutandis*.

O Presidente do Senado, amarrado à lei da Casa, foi obrigado a cumprir o preceito latino “***patere quam ipse fecisti legem***”, em francês, “***souffre la loi que tu as faite toi-même***”. Suporta a lei que tu mesmo fizeste.

Toda autoridade está subordinada às regras que ela mesma editou. Pragmatizando: CPI não produz efeitos, não lhe compete punir irregularidades, anomalias ou ilegalidades. Quando as encontra, remete-as ao Ministério Público. No caso de CPI de Judiciário, o Ministério Público denunciaria o Judiciário - ao Judiciário – que dispõe de órgão de controle: o CNJ, a quem compete controlar tudo o que fica abaixo do Supremo Tribunal Federal.

Não podendo ser instalada a CPI, por impossibilidade jurídica, para jogá-la à lixeira, bastaria simples Mandado de Segurança.